



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviço de animação de rodeio com o locutor Cesar Paraná para realizar apresentação nos dias 09 e 10 de maio de 2026 durante a 24ª Festa Catarinense do Chimarrão. Incluso na proposta: Apresentador/Artista Cesar Paraná, produção das aberturas de rodeio, 01 DJ Oficial, 01 assessor de arena, deslocamento até o município e nota fiscal., conforme descrição abaixo:

ITEM	SERVIÇO / OBJETIVO	UNI	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Contratação de serviço de animação de rodeio com o locutor Cesar Paraná para realizar apresentação nos dias 09 e 10 de maio de 2026 durante a 24ª Festa Catarinense do Chimarrão.	Ser	01	R\$ 61.666,00	R\$ 61.666,00

Valor Total da Proposta: R\$ 61.666,00 (sessenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais).

1.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com transporte, deslocamento, alimentação, produção artística e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual.

1.3. Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

1.4. O objeto da presente contratação não se enquadra como serviço comum, por tratar-se de atividade de natureza artística, cuja execução depende de características pessoais, técnicas e performáticas próprias do profissional contratado, não sendo possível estabelecer critérios objetivos de comparação entre eventuais prestadores.

1.5. Considerando tratar-se de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública e representado por empresário exclusivo, a contratação fundamenta-se no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação, diante da inviabilidade



de competição e da singularidade da prestação.

1.6. A presente contratação caracteriza-se, portanto, como serviço artístico especializado e singular, cuja escolha se fundamenta na notoriedade do profissional, na exclusividade de representação e na adequação ao perfil cultural e tradicional do evento municipal.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela realização da 24ª Festa Catarinense do Chimarrão, evento tradicional promovido pelo Município de Ponte Serrada/SC, que integra o calendário oficial de festividades e possui relevante expressão cultural, turística e econômica para a região.

O rodeio constitui uma das principais atrações da programação, representando manifestação cultural profundamente enraizada na identidade regional, especialmente no contexto do tradicionalismo e das atividades ligadas ao meio rural. Nesse cenário, a condução técnica e artística das montarias exige profissional especializado, com experiência comprovada, domínio de arena e capacidade de interação com o público.

A contratação do locutor Cesar Paraná visa assegurar a condução qualificada das etapas do rodeio nos dias 09 e 10 de maio de 2026, garantindo organização, dinamismo e valorização dos competidores, patrocinadores e apoiadores do evento. A atuação do animador de rodeio é elemento essencial para a manutenção do entusiasmo da arena, para a segurança operacional das apresentações e para a experiência do público presente.

Ressalta-se que o profissional é amplamente reconhecido no segmento, possuindo trajetória consolidada em eventos de grande porte, além de forte aceitação popular, circunstância evidenciada por consulta pública realizada por meio das redes oficiais do evento, na qual obteve expressiva maioria de preferência. Tal fator reforça a adequação da escolha sob a perspectiva do interesse público.

Dessa forma, a contratação atende à finalidade pública de promoção cultural, fortalecimento das tradições locais, incremento do turismo e estímulo à economia municipal, contribuindo para o sucesso da festa e para a projeção institucional do Município de Ponte Serrada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

A solução administrativa adotada consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do profissional do setor artístico Cesar Paraná, para atuação como locutor oficial do rodeio durante a realização da 24ª Festa Catarinense do Chimarrão, nos dias 09 e 10 de maio de 2026.

A escolha do profissional decorreu de consulta pública realizada por meio das redes sociais oficiais do evento, na qual a população manifestou expressiva preferência pelo artista, evidenciando sua consagração perante o público local e regional, bem como sua adequação ao perfil cultural da festividade.

A contratação será formalizada com a empresa empresária exclusiva do artista, conforme carta de exclusividade válida até dezembro de 2026, o que comprova a inviabilidade de competição, uma vez que a apresentação somente pode ser realizada pelo próprio profissional ou por intermédio de seu representante exclusivo.

A base legal da contratação encontra fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos de contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

- caracterização da situação que justifica a inexigibilidade;
- razão da escolha do contratado;
- justificativa do preço;
- comprovação da exclusividade;
- parecer jurídico;

A solução contempla a prestação integral dos serviços de locução e animação do rodeio, incluindo produção das aberturas de arena, disponibilização de DJ oficial e assessor de arena, além de todas as despesas inerentes à execução contratual, garantindo qualidade técnica, segurança e conformidade com as diretrizes da Administração Municipal.

Dessa forma, a solução adotada revela-se juridicamente adequada, tecnicamente viável e alinhada ao interesse público, assegurando a realização de espetáculo compatível com a relevância cultural e tradicional da Festa Catarinense do Chimarrão. autorização da autoridade competente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública, cuja apresentação somente pode ser realizada pelo próprio artista ou por intermédio de seu empresário exclusivo, restando caracterizada a inviabilidade de competição.

A formalização ocorrerá diretamente com a empresa detentora da exclusividade de representação do artista, conforme carta de exclusividade vigente até dezembro de 2026, abrangendo o Estado de Santa Catarina, documento que comprova a impossibilidade de contratação por meio competitivo.

A empresa contratada deverá cumprir integralmente as obrigações constantes na proposta apresentada e no instrumento contratual, assumindo, de forma exclusiva, todos os riscos e despesas inerentes à adequada execução dos serviços, garantindo a realização da locução e animação do rodeio nos dias 09 e 10 de maio de 2026, no Parque de Exposições Prefeito Constâncio Anselmo de Marco, em conformidade com as diretrizes da Comissão Organizadora e sob coordenação da Secretaria Municipal de Administração.

A contratação contempla a atuação do artista Cesar Paraná como locutor oficial do rodeio, incluindo a condução técnica das montarias, interação com o público, produção das aberturas de arena, disponibilização de DJ oficial e assessor de arena, bem como todas as despesas necessárias ao deslocamento e execução dos serviços, estando incluídos no valor pactuado todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos diretos ou indiretos.

Durante a execução contratual, a contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando imediatamente ao Município qualquer fato superveniente que possa comprometer a realização da apresentação, adotando as providências necessárias para a regularização da situação.

É vedada a substituição do artista contratado, salvo em hipótese de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada e previamente autorizada pela Administração, não sendo admitida a subcontratação do objeto principal.

A vigência do contrato estender-se-á até o cumprimento integral do objeto, compreendendo a realização das apresentações e a quitação das obrigações financeiras. O acompanhamento, fiscalização e atesto dos serviços serão realizados por servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, que certificará a adequada execução antes do pagamento.



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA **ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

Após a realização das apresentações e a entrega da respectiva nota fiscal, a Administração terá prazo de até 72 (setenta e duas) horas para manifestação quanto ao aceite definitivo dos serviços. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do aceite definitivo, mediante apresentação de nota fiscal regular, devendo a contratada possuir conta bancária própria para recebimento dos valores.

O descumprimento das obrigações contratuais ou a execução em desacordo com o pactuado poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive multa, suspensão e eventual rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Administração, ao qual competirá verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a observância das datas, horários e local previamente estabelecidos, bem como a conformidade da prestação com as especificações constantes no processo de inexigibilidade.

O gestor e o fiscal do contrato deverão acompanhar a execução da apresentação nos dias 09 e 10 de maio de 2026, certificando-se da presença do artista contratado, da adequada condução da locução do rodeio, da realização das aberturas de arena e do cumprimento das demais obrigações assumidas, inclusive quanto à disponibilização de DJ oficial e assessor de arena.

A contratada deverá manter comunicação permanente e eficiente com a equipe gestora do contrato, informando previamente quaisquer situações que possam impactar a execução do objeto, especialmente quanto a deslocamento, cronograma, exigências técnicas ou eventual ocorrência superveniente.

Eventuais intercorrências deverão ser registradas pelo fiscal do contrato em relatório próprio, podendo a Administração exigir providências imediatas para correção de falhas ou ajustes necessários à plena execução do objeto.

O atesto dos serviços será realizado após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, constituindo condição indispensável para a autorização do pagamento, nos termos estabelecidos no instrumento contratual e na legislação vigente.



6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal devidamente emitida pela empresa contratada e atestada pelo fiscal do contrato, após a verificação do cumprimento integral das obrigações assumidas e da realização das apresentações nos dias 09 e 10 de maio de 2026.

O atesto somente ocorrerá após a certificação de que os serviços foram executados em conformidade com o pactuado, incluindo a presença do artista, a condução da locução do rodeio e o cumprimento das demais obrigações previstas na proposta e no instrumento contratual.

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do aceite definitivo da nota fiscal, observada a regularidade fiscal da contratada no momento da liquidação da despesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Não será efetuado pagamento antecipado, salvo se expressamente autorizado e devidamente justificado nos autos, em conformidade com a legislação vigente.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O fornecedor deverá apresentar os seguintes documentos para comprovar sua **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**:

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa da Fazenda Federal e do INSS (unificadas);
- d) Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
- f) Certidão Negativa do FGTS; e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.3. Para fins de **Qualificação Econômico-Financeira**, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor do município ou região da sede da empresa.

7.4 Para fins de **Qualificação Técnica**, a empresa deverá apresentar:



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

7.4.1 Carta de Exclusividade.

A escolha do artista foi realizada de forma participativa e transparente, por meio de pesquisa pública realizada através de enquete no perfil oficial da Festa Catarinense do Chimarrão nas redes sociais, garantindo que a escolha representasse a preferência da população.

A contratação será realizada diretamente com o artista, por meio de seu empresário exclusivo, sendo possível a contratação com fundamento no art. 74, inciso II, § 2º, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; [...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. [...] (Grifei).

Conforme mencionado, será contratada a empresa detentora da exclusividade de representação do artista Cesar Paraná, com carta de exclusividade juntada ao processo, o que confirma a inviabilidade de competição e a necessidade de contratação direta.

O caráter singular da apresentação, aliado à experiência consolidada do profissional na condução de rodeios e sua ampla aceitação popular, é determinante para o êxito da 24ª Festa Catarinense do Chimarrão e fundamenta a inexigibilidade de licitação.

Ressalta-se que o artista atende aos requisitos técnicos exigidos, apresentando experiência comprovada na condução de eventos de grande porte, sendo a contratação pontual e necessária para atender à demanda específica de fortalecimento cultural, valorização das tradições locais e entretenimento da população.



Dessa forma, a contratação é tecnicamente adequada, financeiramente viável e juridicamente respaldada, garantindo a realização do evento com qualidade, organização e impacto social, atendendo ao interesse público e à legalidade do procedimento administrativo.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação está prevista no orçamento vigente do Município de Ponte Serrada, com dotação orçamentária adequada e suficiente para sua cobertura. A contratação será devidamente registrada no planejamento orçamentário da unidade gestora responsável, respeitando os limites legais e as diretrizes estabelecidas para a execução da despesa pública.

Manutenção das Atividades Administrativas: 8-1500.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e anexos, no prazo ajustado, desde que cumpridas todas as exigências constantes na Cláusula - Das Condições de Pagamento;

Fiscalizar e acompanhar a execução da prestação dos serviços conforme o objeto deste contrato, podendo sustá-la, quando a mesma não estiver dentro das normas especificadas;

Notificar o (a) CONTRATADO (A), fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;

Impedir que terceiros executem o serviço, objeto deste contrato;

Fornecer ao CONTRATADO (A) as condições necessárias para que possa desempenhar os serviços estabelecidos dentro das normas deste termo de referência;



Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados do (a) CONTRATADO (A);

Permitir o acesso de funcionários às suas dependências, para a entrega de documentos necessários;

Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente termo;

Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, anexos e proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto e, ainda:

Deverá executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao cumprimento das cláusulas contratuais;

O (A) CONTRATADO (A) deverá seguir as orientações emanadas do Setor responsável, no que diz respeito a elaboração do projeto;

A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Os serviços serão executados diretamente pelo (a) CONTRATADO (A), não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão de contrato;

Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução deste instrumento, inclusive despesas com combustíveis e manutenção;

Cumprir integralmente o escopo de serviços e o cronograma acordado.

Prestar os serviços com o mais alto grau de qualidade técnica, sob a responsabilidade do profissional indicado.



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA **ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

Manter sigilo sobre todas as informações do Contratante.

A contratada será responsável pela montagem e desmontagem de palco, sonorização, iluminação, transporte, hospedagem, alimentação, segurança e pagamento dos cachês dos artistas. A contratada deverá garantir a realização dos shows com qualidade técnica, pontualidade e segurança, em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Administração, responsável pela coordenação geral do evento.

A empresa contratada será responsável pelo recolhimento e pagamento integral dos direitos autorais devidos ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), apresentando, quando solicitado, comprovante de quitação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- I – der causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- II – deixar de entregar documentação exigida ou não manter a proposta, sem justificativa;
- III – não celebrar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- IV – retardar a execução do objeto, sem motivo justificado;
- V – apresentar documentação ou declaração falsa;
- VI – fraudar a contratação ou praticar atos ilícitos com vistas a frustrar seus objetivos;
- VII – comportar-se de modo inidôneo;
- VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá aplicar à CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, isolada ou cumulativamente:

- I – advertência;
- II – multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 30 (trinta) dias, incidente sobre o valor da parcela inadimplida;
- III – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, proporcional à obrigação inadimplida;
- IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

As multas e demais prejuízos causados ao Município poderão ser descontados dos pagamentos devidos, da garantia contratual, quando houver, ou cobrados administrativa ou judicialmente, inclusive mediante inscrição em dívida ativa.

Na aplicação das sanções, a autoridade competente considerará a gravidade da infração, o dano causado, o caráter educativo da penalidade e o princípio da proporcionalidade.

Havendo indícios de ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846/2013, os autos serão encaminhados à autoridade competente para apuração de responsabilidade.

12. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha do artista **Cesar Paraná** justifica-se pela necessidade de garantir condução técnica e artística de elevada qualidade para o rodeio que integra a programação da 24ª Festa Catarinense do Chimarrão, a realizar-se nos dias 09 e 10 de maio de 2026, proporcionando entretenimento adequado e compatível com a relevância do evento.

O profissional destaca-se no cenário regional e nacional como locutor de rodeio amplamente reconhecido, possuindo experiência consolidada em eventos de grande porte, domínio técnico de arena, elevada capacidade de interação com o público e habilidade na valorização dos competidores e patrocinadores. Sua atuação contribui diretamente para o dinamismo das montarias, para a organização do espetáculo e para a manutenção do entusiasmo do público, elementos essenciais para o sucesso do rodeio.

A escolha do artista foi ainda respaldada por consulta pública realizada por meio das redes sociais oficiais da Festa Catarinense do Chimarrão, na qual o profissional obteve expressiva maioria da preferência popular, evidenciando sua consagração pela opinião pública e o alinhamento de sua atuação com o perfil cultural do evento. As evidências da referida consulta encontram-se anexadas ao presente processo administrativo, por meio de registros fotográficos (prints), em observância aos princípios da transparência e da publicidade.

Considera-se, também, que a empresa detentora da exclusividade de representação do artista apresentou proposta compatível com os valores praticados no mercado, conforme pesquisa de preços realizada junto a contratações similares, além de comprovar



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

documentalmente a exclusividade de representação, circunstância que caracteriza a inviabilidade de competição e fundamenta a contratação direta.

Dessa forma, a contratação do artista Cesar Paraná mostra-se a opção mais adequada, atendendo plenamente aos requisitos técnicos, artísticos e operacionais necessários para o êxito da 24ª Festa Catarinense do Chimarrão, justificando sua escolha para a condução do rodeio e animação da arena.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Do acima exposto, tendo em vista o relevante interesse público na contratação e diante de toda documentação que embasa o presente procedimento, conclui-se pela contratação mediante Inexigibilidade de Licitação, seguindo para fins de análise e demais encaminhamentos ao Setor de Licitações e Contratos para as providências cabíveis.

Ponte Serrada – SC, 25 de fevereiro de 2026.

TALIA HARTCOPF FREITAS
Secretária Municipal de Administração e Fazenda



ANEXOS I

A escolha do artista foi ainda respaldada por consulta pública realizada por meio de enquete publicada no perfil oficial do Instagram da 24ª Festa Catarinense do Chimarrão (, no dia **04 de fevereiro de 2026**, permanecendo disponível pelo período de **24 (vinte e quatro) horas**. O resultado da votação indicou expressiva maioria da preferência popular pelo profissional contratado, reforçando a transparência da decisão, o engajamento da comunidade e o alinhamento da atração com o perfil cultural do evento. Os registros comprobatórios da referida enquete encontram-se anexados ao processo administrativo.

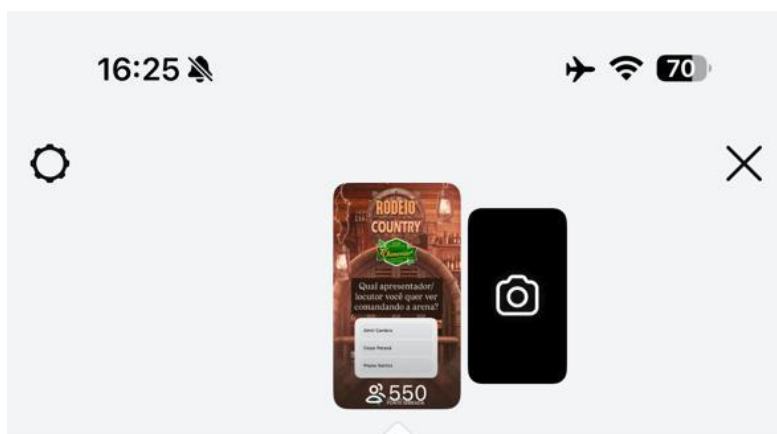




MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008



Recompartilhamentos 550



Recompartilhamentos

2

Almir Cambra (21 votos)

8%

Cesar Paraná (224 votos)

89%

Pepeu Santos (6 votos)

2%

Compartilhar resultados

Votantes



eliane._souza13 •

Eliane Souza • votou cesar paraná



trombetta_ml •

Maria Luisa • votou cesar paraná



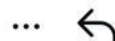
soniadaveigadeandrade •

Sonia Da Veiga de Andrade • votou cesar paraná



saulo.lucy

Lucy Saulo • votou cesar paraná



guii__macedoo

Macedo • votou cesar paraná

